

## A EDUCAÇÃO EQUITATIVA E AS LACUNAS DA ESCOLARIZAÇÃO DE ESTUDANTE COM TEA NÍVEL 2: UM RELATO DE TUTORIA UNIVERSITÁRIA

CELYNE RODRIGUES NEVES DOS SANTOS<sup>1</sup>:

MICHELLE COITINHO DE OLIVEIRA<sup>2</sup>:

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – celyneveees1895@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas – michelle.oliveira@ufpel.edu.br

### 1. INTRODUÇÃO

O direito a uma educação equitativa e acessível no Brasil está consolidado em um conjunto de legislações que asseguram acesso, permanência e desenvolvimento de estudantes com deficiência. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê o dever do Estado em garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem adaptar currículos, métodos e recursos para atender às necessidades específicas dos estudantes.

A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. O Decreto nº 7.611/2011 regulamenta a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo ser fornecido sem custo às famílias e sem condicionamento a diagnóstico formal. Já a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) garante adaptações razoáveis e acessibilidade em todas as etapas educacionais.

No Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 15.322/2019 e o Decreto nº 55.824/2021 criaram o Programa TEAcolhe, um marco de atendimento intersetorial que articula saúde, educação e assistência social para assegurar equidade no percurso escolar e social das pessoas com TEA.

Apesar desse aparato jurídico, muitos estudantes ainda vivenciam práticas distantes do que é previsto. Este relato descreve a experiência de tutoria acadêmica desenvolvida no âmbito da COACE/UFPel com um estudante com TEA nível 2. Sua trajetória expõe falhas graves do ensino médio: ausência de histórico escolar, falta de devolutivas pedagógicas e comunicação precária em eventos coletivos, que afetaram diretamente sua formação e vivências escolares.

### 2. ATIVIDADES REALIZADAS

O estudante acompanhado atualmente cursa Engenharia de Controle e Automação. Desde o início, foi perceptível sua defasagem em conteúdos básicos, especialmente em matemática elementar, como adição e subtração. Essas lacunas comprometem seu desempenho e refletem a negligência de sua escolarização anterior.

A família nunca recebeu o histórico escolar, mesmo após solicitações insistentes. As atividades voltavam sem correção ou parecer pedagógico, e os boletins apresentavam apenas menções superficiais, sem detalhamento do

aprendizado. Isso não apenas fragilizou a aprendizagem, como violou o direito ao acompanhamento pedagógico adequado previsto em lei.

Outro ponto marcante foi a questão da formatura. Embora o estudante tenha participado da cerimônia, a comunicação tardia prejudicou sua preparação e a de sua família, impedindo-o de vivenciar todo o processo de ensaios e momentos prévios. Assim, mesmo presente no evento final, sua experiência foi marcada por uma sensação de atraso e perda em relação aos colegas, evidenciando falhas de comunicação e de cuidado da escola.

No contexto universitário, a tutoria da COACE buscou enfrentar essas consequências. Foram realizadas orientações quanto à importância do reforço em conteúdos básicos, encaminhamento para monitorias e incentivo à reflexão sobre a escolha do curso, considerando que a Engenharia exige competências que sua escolarização negligenciada não desenvolveu. Apesar disso, observei nele potencial em áreas práticas, criativas e aplicadas, que poderiam ser exploradas em trajetórias alternativas dentro da universidade.

As tutorias também exerceram um papel de grande importância na minha própria jornada acadêmica e pessoal. O contato direto com este estudante me permitiu desconstruir concepções cristalizadas sobre pessoas com TEA, ampliando meu olhar sobre suas capacidades, talentos e singularidades. Essa vivência tem sido fundamental para compreender que o papel da universidade não é “incluir” alguém em um espaço previamente definido, mas garantir condições para que todos possam participar em igualdade de oportunidades, reconhecendo suas potencialidades.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O caso relatado mostra a distância entre as garantias legais e a prática cotidiana. A negligência da escola de origem – ao não fornecer documentos, não corrigir atividades e não assegurar comunicação adequada em eventos – configura discriminação por omissão, já que prejudicou diretamente a trajetória escolar do estudante.

Na universidade, a atuação da COACE tem sido essencial para oferecer suporte acadêmico e emocional, mas evidencia que as instituições de ensino superior não deveriam apenas compensar falhas anteriores: é preciso criar mecanismos estruturados de nivelamento, acompanhamento e orientação, assegurando que estudantes com defasagens possam desenvolver-se plenamente.

Além disso, a experiência como tutora reforçou que a normalização da presença de pessoas com TEA no espaço acadêmico não é apenas uma questão de política pública, mas de mudança cultural. A universidade deve ser espaço onde não se fala em “incluir”, mas em garantir condições de participação plena, reconhecendo direitos já existentes e fortalecendo políticas de suporte.

Mesmo com um contexto escolar que frequentemente sugere segregação e limitações, este estudante conseguiu aprovação em vestibular para uma universidade pública, revelando sua capacidade e resiliência. É importante destacar que processos seletivos costumam gerar altos níveis de ansiedade em pessoas com TEA, o que torna essa conquista ainda mais significativa. No entanto, essa vitória pode ser paradoxalmente ameaçada pela falta de entrega do histórico escolar, documento essencial cuja ausência coloca em risco sua matrícula e permanência na universidade.

Dante disso, recomenda-se que haja maior rigor na fiscalização das Secretarias de Educação quanto à entrega de documentos e elaboração de relatórios pedagógicos individualizados; que o Programa TEAcolhe (Lei nº 15.322/2019, RS) seja plenamente implementado como rede de apoio intersetorial às famílias; que universidades criem programas de nivelamento emergencial para estudantes com defasagens graves; que as tutorias da COACE sejam ampliadas e valorizadas pelo seu papel tanto para os estudantes acompanhados quanto para a formação crítica dos tutores; e que se invista em formação continuada de professores em práticas pedagógicas voltadas à equidade e à participação plena.

Conclui-se que a trajetória desse estudante com TEA nível 2 expõe não apenas as falhas da escolarização básica, mas também as potencialidades da universidade enquanto espaço de transformação. A tutoria não apenas contribuiu para sua permanência, mas também transformou minha própria compreensão acadêmica e pessoal sobre o que significa garantir equidade no ensino superior.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Acessado em: 13 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

**BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Acessado em: 14 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

**BRASIL. Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.** Dispõe sobre mensalidades escolares e proíbe a retenção de documentos. Brasília: Presidência da República, 1999. Acessado em: 15 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9870.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9870.htm).

**BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Presidência da República, 2012. Acessado em: 13 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm).

**BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Brasília: Presidência da República, 2011. Acessado em: 14 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm).

**BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Brasília: Presidência da República, 2015. Acessado em: 15 ago. 2025. Online. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

**RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019.** Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (TEAcolhe/RS). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do RS, 2019. Acessado em: 13 ago. 2025. Online. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/15.322.pdf>.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.824, de 22 de março de 2021.**  
Regulamenta a Lei 15.322/2019 (Programa TEAcolhe). Porto Alegre: Governo do Estado do RS, 2021. Acessado em: 14 ago. 2025. Online. Disponível em: <https://www.legislacao.rs.gov.br/detalhes?id=78229>.